



DISPENSA 75.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste processo aquisição de peças destinadas à manutenção corretiva da escavadeira hidráulica JCB JS160, de propriedade do Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando assegurar a plena operacionalidade do equipamento e a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura e obras municipais. Para atendimento dessa finalidade, serão adquiridos os seguintes itens com os valores abaixo relacionados:

Item	Código da peça	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	716651	3	un	PINO LANÇA	609,00	1.827,00
02	182772	4	un	BUCHA BRAÇO	298,00	1.192,00
03	198282	8	Un	RETENTOR BRAÇO	45,00	360,00
04	162551	1	un	PINO LANÇA	610,00	610,00
05	15244	2	un	BUCHA LANÇA	350,00	700,00
06	162551	2	un	FLANGE CONCHA	450,00	900,00
07	152441	1	un	PINO LANÇA	455,00	455,00
08	102992	8	un	RETENTOR BRAÇO	35,00	280,00
09	126551	5	un	KIT CORRENTE	350,00	1.750,00
10	MN8060	6	un	DENTE CONCHA	345,00	2.070,00
11	449032	6	un	TRAVA	75,00	450,00
VALOR TOTAL GERAL						10.594,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. 2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo. Ademais, a presente contratação encontra amparo legal no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para



contratações de pequeno valor, observados os limites legais estabelecidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor **Preço Unitário**.
- 3.2.** Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1.** Por se tratar de entrega imediata e sem geração de contrato formal, o servidor Newton Oliveira Lima Neto será o responsável pelo recebimento, conferência da mercadoria e aceite definitivo dos itens fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e quantidades previstas.

5. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução dos objetos mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 5.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Maximiliano de Almeida/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 6.1.** Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:



- a.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- b) Regularidade Fiscal:**
- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2)** Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- b.3)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

6.2. A documentação citada no item 6 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 26/09/2025 para o e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

6.3. Caso não haja envio de propostas, poderá ser considerado o orçamento de menor valor enviado, desde que a empresa envie os documentos de habilitação dispostos nesse Termo comprovando sua aptidão para contratar com a administração pública.

6.4. Critérios de Desempate

6.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;



- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

6.4.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

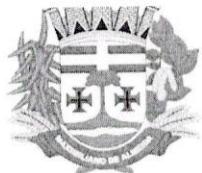
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.594,00 (dez mil, quinhentos e noventa e quatro reais), correspondendo às quantidades e valores unitários dos materiais descritos no Item 01 deste documento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A empresa fornecedora deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

- a) Realizar a entrega das peças no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido/empreito pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS.
- b) Emitir a Nota Fiscal correspondente imediatamente após a entrega dos materiais, para fins de pagamento.
- c) Fornecer todas as peças rigorosamente conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no processo de contratação.
- d) Garantir que todos os produtos sejam novos, originais ou de primeira linha, de primeiro uso, devidamente embalados e em perfeitas condições, sem apresentar defeitos, avarias ou danos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, manuseio e entrega dos itens no local indicado pela Administração, assegurando que cheguem em perfeito estado e dentro do prazo estipulado.
- f) Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos, contados a partir do recebimento definitivo.
- g) Proceder, sem ônus para o Município, à substituição imediata de peças defeituosas ou em desacordo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, e, quando necessário, à correção, reparo ou substituição de itens, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação



formal.

- h) Manter comunicação clara e tempestiva com o servidor designado para conferência e atesto, informando sobre o andamento do fornecimento e atendendo prontamente às solicitações da Administração.
- i) Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao fornecimento e transporte das peças.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão durante o fornecimento.
- k) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência em todas as fases do fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Município de Maximiliano de Almeida/RS:

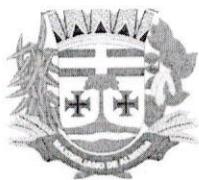
- 9.1.1.** Formalizar o pedido de fornecimento e emitir o empenho correspondente.
- 9.1.2.** Receber, conferir e atestar as peças entregues, por meio do servidor designado, verificando sua conformidade com as especificações e quantidades constantes no processo.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à fornecedora quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, solicitando a substituição ou correção das peças, nos prazos estabelecidos.
- 9.1.4.** Efetuar o pagamento das notas fiscais devidamente atestadas, dentro do prazo legal e conforme disponibilidade orçamentária.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, não sendo permitido à empresa fornecedora transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento das peças especificadas.

9.2. O descumprimento desta obrigação caracterizará irregularidade grave, ensejando a rejeição do fornecimento, o registro da ocorrência nos autos e a aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A fornecedora deverá responder integralmente pela qualidade, procedência, garantia e entrega das peças, assumindo toda a responsabilidade técnica, administrativa e legal relacionada ao fornecimento.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta



do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

específicos consignados no Orçamento Municipal, vigente para o ano de 2025.

Maximiliano de Almeida, 23 de setembro de 2025.



Rafael Schwarzbach
Secretário Municipal de Obras